



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

CÓD. DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO (E-SFINGE): 9CD37DE158D48E76B404DF7C5EB39FFD7EA85184

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ângelo Poyer, nº. 320, Centro, Jaborá/SC – CEP: 89760-000, inscrita no CNPJ sob nº 83.024.240/0001-53, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO GLOBAL**, visando a futura **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO E ADMINSTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 e suas respectivas alterações, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal Nº. 2.296 de 17 de outubro de 2022, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

## **1- DA LICITAÇÃO**

### **1.1 - Do Objeto do Pregão**

1.1.1- A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS, OPERADOS ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO COM FORNECIMENTO DE CARTÃO PERSONALIZADOS COM SENHA E LOGOTIPO EXCLUSIVA E COM FUNÇÃO DÉBITO, DENOMINADO "CARTÃO MAIS SOCIAL", DESTINADOS AS FAMÍLIAS COM DIREITO A BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTES MUNICÍPIO, CONFORME LEI 1.570/2016**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo "I", e previstas neste Edital.

1.1.2 - O valor estimado total para a aquisição do objeto deste pregão é de **R\$ 327.676,80 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, fixos e irrevogáveis, conforme disposto no Anexo "I" deste Edital.

1.2 - Local: A sessão pública será efetivada no site [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

1.4 - Data e horário limites para entrega de propostas e início da sessão pública:

**18/01/2023 até às 13h00min.**

1.5 - Modo de disputa: **Aberto**, nos termos do art. 31, inciso I e art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019. O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento).

1.6 - Término da Sessão Principal: 10 (dez) minutos após o início da sessão de disputa.

1.7 - Período Adicional: A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

1.8 - Da Execução da Licitação: O Município de Jaborá, na qualidade de interveniente Promotor, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.9 - O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.2 e no portal eletrônico do Município de Jaborá, na página [www.jabora.sc.gov.br](http://www.jabora.sc.gov.br).

1.10 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

## **2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1.- As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão com recursos do Município de Jaborá, nas seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 01 – Secretaria De Desenvolvimento Social
Proj./Ativ. 2.056 – Proteção Social Básica
3.3.90.00.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, estiverem devidamente credenciadas no BLL Compras ([www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)) e que preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

3.2 Não serão admitidas nesta licitação: empresas suspensas ou impedidas de licitar com esta Administração, as empresas que estiverem em regime de falência, bem como os consórcios de empresas (qualquer que seja sua forma de constituição).

3.3 Somente poderão participar desta licitação: firmas nacionais, individualmente cadastradas ou não, com o ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital, não sendo admitido consórcio e subcontratação.

3.4. Serão admitidos a participar deste Edital, qualquer empresa, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, não sendo admitido consórcio, sendo a proponente a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços;

3.5. Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

3.6. Toda Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverá ser apresentada à época pertinente, preferencialmente, rubricada e ordenada na forma deste Edital.

3.7. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.2, até o horário e data limites registrados na plataforma (quinze minutos antes da data limite para abertura da sessão).

3.8. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que cumprir as exigências deste edital, apresentando todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante, e que se enquadre na condição de exclusividade:

a) Exclusivamente as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, conforme Lei Complementar Nº. 123/2016, alterada pela Lei Complementar Nº. 147/2014, que prevê a obrigatoriedade da Administração Pública em designar os processos licitatórios cujo valor de contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte; ou

b) Produtores Rurais Pessoa Física, Agricultores Familiares e Sociedades Cooperativas de Consumo que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 (igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00), quando o objeto for compatível.

3.9. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, tenham sido declaradas inidôneas,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

3.10. Não poderão participar da presente licitação empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores municipais, o(a) Pregoeiro(a) ou seus substitutos ou dos membros da Equipe de Apoio.

3.11. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site abaixo:

[www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

4.1 - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

4.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jaborá, promotor da licitação, responsabilidade.

4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 - O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

4.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na inabilitação no momento do julgamento.

**4.6 - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, sob pena de inabilitação/desclassificação:**

4.6.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

4.6.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados

## **5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

5.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com) observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.2 - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.3 - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

6.1 - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais proponentes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso



público após o encerramento do envio de lances.

6.7 - A licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitada do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Jaborá.

## **7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**7.1** – A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no **“VALOR UNITÁRIO DO ITEM”**, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema PREGÃO ELETRÔNICO, no período de **05 de janeiro de 2023 até às 12h59min do dia 18 de janeiro de 2023**.

7.2 - A proposta deverá conter o PREÇO UNITÁRIO e o PREÇO TOTAL de **cada item ofertado**, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

7.3 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4 - Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

7.5 - A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Deverá conter, ainda:

- a) Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo e o fabricante;
- b) Especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais;
- c) Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;
- d) Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;
- e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

f) Especificação do prazo de entrega do objeto.

7.6 - Para inserção de sua proposta inicial, a licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.

7.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

7.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.11 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

7.12 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema, ou de sua desconexão.

7.13 - Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

7.14 - As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pela Pregoeira da seguinte forma:

- a) erros de transcrição das quantidades previstas, **mantém-se o preço unitário** e corrige-se a quantidade e o preço total;
- b) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, **mantém-se o preço unitário e a quantidade**, retificando o preço total;
- c) erro de adição, **mantém-se as parcelas corretas** e retifica-se a soma.

7.15 - O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.16 - Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito.

7.17 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse a qualquer título.

7.18 - O pregoeiro poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.

7.19 - Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem 6.7, a proposta será **desclassificada**.

7.19.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.20 - Caso a proposta ofertada pela licitante vencedora do certame não atenda às características exigidas neste edital, serão convocadas pela ordem de classificação, tantas licitantes quanto forem necessárias, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

7.21 - A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada da Pregoeira.

7.22 - O pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.23 - A licitante poderá promover oferta para todos os ITENS ou para um ou mais ITENS individualmente, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital.

7.24 - Não será aceita oferta de serviços com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital.

7.25 - A apresentação de proposta, neste certame, implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além do dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

## **8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

8.2 - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 01 (uma) hora após a convocação do pregoeiro.

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.4.2 - o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

8.4.4 - a identificação da marca e do modelo do objeto ofertado;

8.5 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do Anexo "A" deste Edital, com suas respectivas quantidades.

8.6 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **9 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas o pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

9.2. O modo de disputa definido neste Pregão será **ABERTO**, conforme inciso I, art. 31 do decreto Nº. 10.024/2019:

- a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas "a" e "b", a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.1. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **VALOR GLOBAL DOS ITENS**.

9.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

9.3.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.3.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.3.3. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS**.

9.4. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

9.5. A etapa de lances seguirá a sequência de prazos de acordo com o item anterior do edital, obedecendo às normas do **MODO DE DISPUTA ABERTO**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

9.6. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante cujo preço foi o menor.

9.8. Decorrida a etapa de lances, será dada preferência de contratação em todos os itens/lotos para as microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate no intervalo percentual de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.8.1. O benefício será concedido quando a então vencedora dos lances não estiver enquadrada nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06;

9.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, não ocorrendo a contratação, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo do caput.

9.8.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

## **10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1 - As empresas licitantes deverão apresentar os documentos constantes nos itens 10.1.2 a 10.1.5 abaixo arrolados, para a sua habilitação no certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, da seguinte forma:

- a) em original (digitalizado);**
- b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);**
- c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação de originais para confronto<sup>7</sup> (digitalizado); ou**
- d) através de publicação em órgão da imprensa oficial.**



### 10.1.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.2.1 - Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de **idoneidade**, em função do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 (Anexo V);

10.1.2.2. - Declaração de que a licitante **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos de idade**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

10.1.2.3. – Deverá apresentar, ainda:

a) **ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor)** consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedades comerciais;

a.1) no caso de sociedades por ações, o ato constitutivo deve estar acompanhado da ata da assembleia da última eleição dos administradores;

a.2) no caso de sociedades civis e simples, o ato constitutivo deve estar acompanhado de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício.

10.1.2.4. - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.2.5. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2.6. - Comprovante de Inscrição e de situação cadastral da Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

10.1.2.7. - As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame **usufruindo dos benefícios** concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação disposta nos subitens seguintes, **que ficarão condicionados à comprovação do porte informado no cartão CNPJ da licitante:**

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 1 (um ano) da data do registro da proposta.

b) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte emitida pela licitante (Anexo VIII).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

10.1.2.7.1 - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, **caracterizará crime de fraude à licitação**, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 337-L do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.1.2.7.2 - A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.1.2.7, "a" e "b", leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.1.2.7.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação.

### 10.1.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

10.1.3.1. - **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais/Dívida Ativa da União/INSS).

10.1.3.2. - **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva, com efeito negativo mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda** onde está sediada a licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

10.1.3.3. - **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva, com efeito negativo, para com a Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.3.4. - **Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.1.3.5. - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei Nº. 5.452 de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei Nº. 12.440 de 2011) (Vigência).

10.1.3.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, entretanto, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação**.

#### **10.1.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**10.1.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**10.1.4.1.1** Para as empresas sediadas em Santa Catarina, a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e SISTEMA EPROC (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. **\*(DEVERÃO SER APRESENTADAS EM CONJUNTO, VEDADO A JUNTADA POSTERIOR DAQUELA FALTANTE).**

**10.1.4.1.2. ATENÇÃO:** Para as empresas sediadas em Santa Catarina, as duas certidões deverão ser anexadas como documento contínuo (termo único - corrido) no campo específico do sistema.

**10.1.4.1.3.** Para as empresas sediadas em outros estados, a emissão da certidão deverá obedecer a determinação do Tribunal de Justiça correspondente.

#### **10.1.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.1.5.1. - Apresentação de **atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado** de que o licitante fornece ou forneceu, sem restrições, objeto da natureza semelhante ao objeto do presente edital.

10.1.5.2. - Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento as Exigências de Habilitação. (Anexo VII).

10.1.5.3 Declaração proibições previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93. (Anexo VI).

#### **10.2. - Da apresentação dos documentos**

10.2.1. - Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira, na fase de habilitação.

10.2.2. - As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem **dispensadas** da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão **apresentar declaração identificando a situação** e citando os dispositivos legais pertinentes.



10.2.3. - **Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.**

10.2.4. - Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

10.2.5. - Exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de apresentação de certidão de regularidade fiscal e trabalhista com a validade expirada, passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, a Pregoeira ou Equipe de Apoio fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, será juntado aos autos o respectivo documento.

10.2.5.1. - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

10.2.6. - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.2.6.1. - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.2.7. - O Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

10.2.8. - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

11.1. Após análise da proposta, o Pregoeiro divulgará a melhor proposta classificada a participar da etapa de lances para cada item, e as propostas desclassificadas se houverem.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

11.2. Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.2.1. No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedores Individuais, Produtores Rurais Pessoa Física, Agricultores Familiares e Sociedades Cooperativas de Consumo:

A) Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

B) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando o atendimento das exigências constantes do edital com a respectiva habilitação ou o desatendimento das exigências constantes do edital com a suspensão do julgamento da habilitação para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) a critério da Administração, a licitante possa proceder à regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.3. Será desclassificada a proposta que:

11.3.1. Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;

11.3.2. Apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;

11.3.3. Apresente preço excessivo ou manifestamente inexequível;

11.4. Transcorrida a etapa de lances, será considerado excessivo o preço do último lance, ou do valor negociado com o pregoeiro, ou da proposta comercial da licitante no caso de não haver lances, que for composto por preço unitário superiores aos preços de referência que nortearam a Administração Pública.

11.4.1. O pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.5. Não será aceita pelo pregoeiro proposta de preço que contemple preço unitário acima dos preços unitários de referência que nortearam a Administração.

**11.6. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a**



**planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela administração.**

11.7. Da forma de apresentação dos Documentos:

11.8. ATENÇÃO: Os documentos de habilitação solicitados deverão ser anexados no sistema de compras eletrônicas, endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), devendo o licitante anexar ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta de preço.

11.9. É de suma importância que os licitantes mantenham sua habilitação atualizada junto ao sistema, visto que, o pregoeiro inabilitará o licitante no certame caso na fase da habilitação verifique-se algum documento faltante ou vencido no sistema de compras eletrônicas.

11.10. Fica facultado, a critério do Pregoeiro, solicitar a documentação de habilitação original (toda ou em parte) via correio para realização de conferências que se fizerem necessárias.

11.10.1. Os originais dos documentos quando exigidos na sessão, deverão ser entregues ao Pregoeiro, no endereço: Prefeitura de Jaborá - Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Ângelo Poyer, nº 320, Centro, Jaborá, Santa Catarina, CEP: 89677-000, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento da sessão, transcorrida no sistema de compras eletrônicas, em que declarou a empresa habilitada.

11.10.2. Toda a documentação encaminhada ao Pregoeiro deverá ser apresentada no **original, ou por cópia autenticada por tabelião**, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

11.10.3. A documentação solicitada nos termos do item 11.10 será pré-requisito para assinatura do termo contratual ou ata de registro de preços correspondente aos itens vencidos no presente processo licitatório.

11.11. Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de ME/EPP, nos termos do art. 3º. da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve selecionar tal opção na tela de cadastramento da proposta no sistema eletrônico, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC 123/2006.

11.11.1. O sistema somente identificará a licitante como ME/EPP caso ela faça a opção indicada no subitem 9.4.

11.11.2. Este é o **ÚNICO** momento em que o sistema oportuniza à licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

declarar sua condição de ME/EPP, requisito indispensável para que possa exercer o direito de preferência e de comprovação posterior da regularidade fiscal estabelecidos na LC Nº. 123/2006, conforme previsto neste edital

## **12 – DOS LANCES**

12.1. - Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

12.1.1. - A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o **valor global dos ITENS**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

12.2. - A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.2.1. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

12.3. - Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.

12.4. - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a licitante será informada em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

12.5. - A etapa de lances da Sessão Pública será no **modo de disputa Aberto**, conforme art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

12.5.1. - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.5.2. - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.5.3. - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 12.5.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.



### 13 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

13.1.1. – O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.2. – No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO GLOBAL**.

#### **13.2.1. – Serão admitidas ofertas de taxas negativas ou de valor zero.**

13.3. – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

13.4. - **Concluída a negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar via sistema**, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, **a proposta adequada ao último lance ofertado**, os documentos de qualificação técnica e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação da Pregoeira no sistema.

13.4.1. - A proposta de preços atualizada, os documentos de qualificação técnica e os documentos complementares deverão estar no formato PDF.

13.5. - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

13.6. - O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6.1. - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.7. - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13.8. - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.9. - O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

13.10. - O sistema eletrônico do BLL Compras disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

#### **14 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 - Qualquer pessoa poderá, até **03 (três)** dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

14.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail [compras@jabora.sc.gov.br](mailto:compras@jabora.sc.gov.br) em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 10h00min do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

14.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.3 - Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

14.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: [www.jabora.sc.gov.br](http://www.jabora.sc.gov.br) e, [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com).

14.6 - Do Recurso:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

14.6.1 - Caberá recurso nos casos previstos na Lei Nº. 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através do Sistema Eletrônico.

14.6.2 - O pregoeiro abrirá o prazo de 15 (quinze) minutos, onde qualquer licitante poderá, de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer.

a) A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

b) O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.6.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias (setenta e duas horas).

14.6.4 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias (setenta e duas horas), contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.6.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## **15 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1 - Caberá ao Pregoeiro deliberar sobre a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão, quando não houver recurso.

15.2 - Quando houver recurso, a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão será realizada pela autoridade competente.

15.3 - A homologação será realizada pela autoridade competente.

## **16 - DA CONTRATAÇÃO**

16.1.- Após a declaração do vencedor da licitação, na ausência de recurso, caberá à Pregoeira adjudicar o objeto licitado e encaminhar o processo licitatório à autoridade competente para homologação.

16.2.- No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto licitado e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

homologará o procedimento licitatório.

**16.3. - A licitante vencedora deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, antes da confecção do contrato, declaração que informe quais são os estabelecimentos credenciados pela empresa, conforme requer o edital, sob pena de desclassificação e instauração das medidas cabíveis.**

16.4. - Em anexo ao item 16.3. deverá ser apresentado cópia do comprovante do credenciamento do estabelecimento com a licitante, contendo os percentuais das taxas de operação de acordo com a proposta vencedora ofertada na licitação, contendo a razão social da empresa, nome fantasia, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone e endereço de e-mail.

16.5.- Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a contratação, nos termos Minuta do Contrato (anexo VI), que faz parte integrante do presente Edital.

16.6.- O Município convocará a licitante vencedora para firmar **assinatura digital/eletrônica** do Contrato, **que será encaminhado à contratada no e-mail informado na proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

16.6.1. - Salvo motivo justificado e aceito pelo Município, através do Pregoeiro, a licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer ao local, na data e horário designados para a assinatura do contrato.

16.6.2. - Caso a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

16.7.- Firmada o Contrato entre a licitante vencedora e o Município de Jaborá, seus signatários passarão a denominar-se CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente.

16.8. - O Contrato poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação da (s) licitante (s) vencedora (s).

## **17. - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. - A empresa vencedora deverá entregar o produto de acordo com o **Anexo I, Termo**



### **de Referência do Edital.**

17.2. - Os serviços licitados deverão ser entregues pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

17.3. - A empresa deverá entregar o item licitado no prazo de **até 30 (trinta)** dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

### **18. – DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. - A fiscalização da contratação decorrente deste Edital caberá respectivamente à Secretaria requisitante do certame, a qual determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

18.2. - Para fiscalização dos serviços junto à CONTRATADA, será nomeado servidor da Secretaria requisitante, formalmente designado para esse fim.

18.3. - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar os serviços conforme prescrito no contrato ou instrumento equivalente, verificando possíveis desacordos com as especificações do Edital.

18.4. - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Edital e tudo o mais que se relacione com o serviço licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

18.5. - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, **em tempo hábil** para a adoção de medidas convenientes.

18.6. - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

18.7. - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.





## **19. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. - São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

19.1.1. - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

19.1.2. - Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato, Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

19.1.3. - Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

19.1.4. - Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.5. - Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

19.1.6 - Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

19.1.7. - Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

19.1.8. - Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

19.1.9. - Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão;

19.1.10. - Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

execução do Contrato e os fins a que se destina;

19.1.11. - Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

19.1.12. - Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

19.1.13. - Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município;

19.1.14. - A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Itapiranga a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

19.1.15. - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

19.1.16. - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93.

19.1.17. - Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

19.1.18. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

19.1.19. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1.- Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

20.1.1. - Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação;

20.1.2. - Promover, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados;

20.1.3. - Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

20.1.4. - Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação;

20.1.5. - Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

20.1.6. - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

20.1.7. - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

20.1.8. - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1.- O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento dos cartões, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

21.2.- O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

21.3.- A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

21.4.- A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

## **22. – DO REAJUSTE**

22.1. - Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e **irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses**, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período de um ano.

22.2. - Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, tais como aumentos salários e outros devidamente justificados e demonstrados pela Contratada.

22.3. - Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22.4. - A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

22.5. - O reajustamento apenas será efetuado no caso de a CONTRATADA **demonstrar**, através de **documentos hábeis**, a necessidade de recomposição.

## **23. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1.- À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I - **Advertência**, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

aceitas mediante crivo da administração.

**II - Multa**

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a assina-lo.

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do Contrato em caso de inexecução total) ou parte não cumprida (em caso de inexecução parcial).

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único - Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

**III - Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

23.2.- As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

23.3.- A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

23.4.- Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.5.- Quando comprovada uma dessas hipóteses previstas no item 16 deste edital, o Município de Jaborá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

23.6.- Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Municípios, e poderão ser descredenciadas do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **24. – DA VIGÊNCIA**

24.1. - O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

24.2. - O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

## **25. – DA RESCISÃO**

25.1.- Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

25.2. - A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1.- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: [compras@jabora.sc.gov.br](mailto:compras@jabora.sc.gov.br), durante o horário de expediente.

26.1.7. - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: [www.jabora.sc.gov.br](http://www.jabora.sc.gov.br) e [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com).

26.2.- Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail: [compras@jabora.sc.gov.br](mailto:compras@jabora.sc.gov.br).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

26.3. - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.3.7. - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

26.3.8. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.4. - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

26.5. - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

26.6. - O Município de Jaborá – SC, poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.7. - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/02, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

26.8. - O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

26.9. - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

26.10. - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

disciplinadoras da matéria.

26.11.- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.12.- A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

26.13.- Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: [www.jabora.sc.gov.br](http://www.jabora.sc.gov.br) e [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

26.14.- O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Jaborá, SC, excluído qualquer outro.

## **27. - DOS ANEXOS DO EDITAL**

27.1.- Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

**Anexo I** – TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ITEM E VALORES MÁXIMOS);

**Anexo II** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

**Anexo III** – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

**Anexo IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR;

**Anexo V** – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR;

**Anexo VI** – MODELO DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 9º DA LEI 8.666/93;

**Anexo VII** – MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO;

**Anexo VIII** – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Jaborá (SC), em 05 de janeiro de 2023.

**CLEVSON RODRIGO FREITAS**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE REQUISITANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**ORDENADOR DA DESPESA:** ZENELISE RODRIGUES DE LIMA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético com fornecimento de cartão personalizados com senha e logotipo exclusiva e com função débito, denominado **Cartão Mais Social**, destinados as famílias com direito a Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste Município, conforme Lei 1.570/2016.

Item	Descrição	Qtd cartão mês	Valor de crédito de cada cartão/mês porcentagem sobre salário	Valor de crédito cartão/mês	Valor total estimado/ano	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
01	Cartão magnético de alimentação para atender as famílias acompanhadas e atendidas pela Secretaria De Desenvolvimento Social	80	<b>1/10º do salário mínimo</b> R\$ 121,20	R\$ 9.696,00	R\$ 116.352,00	
02	Cartão magnético de alimentação para atender as famílias acompanhadas e atendidas pela Secretaria De Desenvolvimento Social	60	<b>1/7º do salário mínimo</b> R\$ 173,14	R\$ 10.388,40	R\$ 124.060,80	
03	Cartão magnético de alimentação para atender as famílias acompanhadas e atendidas pela Secretaria De Desenvolvimento Social	30	<b>1/5º do salário mínimo</b> R\$ 242,40	R\$ 7.272,00	R\$ 87.264,00	
						0,01%

**JUSTIFICATIVA:**

A concessão de benefícios eventuais é um direito garantido na Lei federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), art.22, parágrafos 1º e 2º, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011. Além da legislação citada, destaca-se que é papel do órgão gestor observar as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas pelo ente Ministério do Desenvolvimento



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Social, em dezembro de 2018.

Com o mesmo direcionamento, em dezembro de 2016, o município de Jaborá SC aprovou Lei Municipal nº 1.570/2016, que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais de assistência social no âmbito da administração pública de Jaborá SC, a qual possibilita que o Benefício Eventual por Situação de Vulnerabilidade Temporária de Auxílio Alimentação, seja concedido através de Vale-alimentação, permitindo que o cidadão tenha autonomia nas escolhas dos alimentos a serem consumidos, em detrimento às cestas básicas. Destaca-se que essa é uma solicitação histórica apresentada pelas equipes técnicas, usuários, entidades e sociedade civil num todo, fruto de deliberações e propostas nas Conferências de Assistência Social.

Avalia-se que é urgente avançar no processo de ruptura de um resquício histórico assistencialista dentro da política de assistência social, pautada no caráter caritativo, oferecendo apenas o mínimo necessário para a sobrevivência da população. Nesse sentido, o vale alimentação apresenta-se como um avanço significativo, pois oferece dignidade, poder de consumo, autonomia e protagonismo para o cidadão planejar junto a família a sua alimentação.

Outro fator central refere-se ao reconhecimento que a alimentação saudável é um direito fundamental da Política Nacional de Segurança Alimentar. Nessa perspectiva, importa ressaltar que o benefício eventual por situação de vulnerabilidade temporária de auxílio alimentação, a ser assegurado através do "Cartão Alimentação" constitui uma provisão esporádica e emergencial.

Diante do exposto, justifica-se a presente contratação a fim de garantir o atendimento do benefício eventual auxílio-alimentação, conforme Lei nº 1.570/2016 que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no âmbito da assistência social no município de Jaborá, visando a continuidade do atendimento, com nova forma de aquisição do recurso, na modalidade cartão-alimentação, resultando em uma melhor logística do serviço e autonomia das famílias atendidas.

### **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA QUANTIDADE DE SUPERMERCADOS:**

Sugerere-se ao menos 03 (três) supermercados credenciados pela operadora no município de Jaborá. Tal sugestão, justifica-se pela extensão territorial do município de Jaborá, além do fato que o público usuário da Política de Assistência Social é constituído por famílias e pessoas de baixa-renda ou até mesmo sem qualquer rendimento mensal, e que se encontram em situação de vulnerabilidade social, residentes no território urbano e rural, sendo assim, é fundamental ampliarmos as possibilidades de acesso aos serviços e principalmente no que se refere acesso ao alimento.

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

a) Fornecimento dos cartões alimentação para adquirir produtos e gêneros alimentícios em estabelecimentos previamente credenciados pela operadora, tais como: supermercados, mercado e mercearias;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

- b) Execução dos serviços que se fizerem necessários, objeto deste termo, mediante a utilização de mão de obra própria e qualificada por ela contratada e mantida;
- c) Confecção de cartões magnéticos a serem utilizados pelos beneficiários de acordo com as solicitações formalmente realizadas pelo contratante;
- d) Execução dos serviços através de cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade do serviço, para validação das transações eletrônicas;
- e) Os cartões deverão ser entregues de acordo com as normas legais;
- f) Qualquer cartão entregue que se encontrar em desacordo com as normas legais deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento do comunicado do Contratante;
- g) Os valores de recarga para cartão serão solicitados pelo Contratante, por ocasião das requisições diárias da Contratada;
- h) Os créditos nos cartões deverão ser efetuados por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da Contratada, com base em planilha eletrônico nominal a ser fornecida pelo Contratante;
- i) A Contratada deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento, habilitação e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração de respectivos relatórios para conferência. Devendo ainda garantir o necessário treinamento e suporte para a implantação e operacionalização da tecnologia empregada imediatamente após a assinatura do contrato;
- j) Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

**VALORES A SEREM CREDITADOS:**

A quantidade de cartões a serem emitidos serão determinados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, através de Contrato, podendo ocorrer variações nas quantidades mensais dependendo do atendimento diário aos beneficiários.

**A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ:**

- a) Disponibilizar o sistema com emissão de saldo no ato da compra em todos os caixas dos supermercados credenciados. Esse sistema deverá ser implantado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- b) Prestar assistência técnica e manutenção do sistema em até 02 (duas) horas após a solicitação, caso necessária;
- c) Não poderá cobrar nem um tipo de taxa referente à emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual do serviço. No caso de reemissão do cartão por problemas físicos (tarja magnética, dados incorretos), a empresa contratada também não poderá cobrar nenhuma taxa adicional;
- d) Disponibilizar os cartões magnéticos ou eletrônicos assim que a empresa receber a Autorização de Fornecimento e o respectivo Empenho;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

e) Manter em funcionamento número telefônico para atendimento do usuário para consulta, com equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos objeto deste contrato, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, ou termo equivalente, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.

**DA ENTREGA DOS CARTÕES MAGNÉTICOS:**

Os cartões serão confeccionados pelo CONTRATANTE e encaminhados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que ficará responsável por repassar aos Serviços da Assistência Social.

**ENTREGA DOS ITENS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- a) O fornecimento dos itens deverá ser realizado na sede dos locais credenciados, sendo escolha dos locais feita pelos usuários do Serviço de Assistência Social de forma livre sem interferência do Município, cabendo à Contratada exigir do usuário a apresentação da requisição subscrita pelo Município, assim como a retenção ou cópia do cupom fiscal que comprove os itens adquiridos, bem como, o valor correlacionado.
- b) A empresa Contratada somente poderá prestar o fornecimento dos itens estando de posse do documento hábil de autorização por parte do município.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

As partes devem cumprir as cláusulas avançadas neste Termo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO:**

O prazo de início da execução do serviço será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, emitidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

**PARCELAS:** mensais

**PRAZO DE PAGAMENTO:**

30 dias após entrega da nota fiscal.

**DO PAGAMENTO:**

- a) O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.
- b) É obrigatório a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

c) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para devidas correções.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 05 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Proj./Ativ. 2.057 – Proteção Social Básica
3.3.90.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Cumprir todas as exigências do Município, de maneira a atender suas necessidades nas condições estipuladas, neste contrato;
2. Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
3. Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste contrato;
4. O aceite dos itens ou serviços não exclui a responsabilidade, de qualidade ou técnico dos mesmos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato, verificadas posteriormente;
5. Arcar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidem direto ou indiretamente, na execução dos serviços contratados; transporte, combustível, taxas, seguros, indenizações, e todos as obrigações trabalhistas, previdenciárias e secundárias serão de obrigação do Contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos;
6. Prestar os serviços com mão de obra especializada, hábil e experiente, para o cumprimento do objeto deste edital;
7. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o Contratante a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;
8. Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço;
9. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;
10. Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste edital;
11. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital e anexos;
12. Pagar todos os tributos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e o serviço de instalação dos mesmos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
14. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e formas estipulados no Edital;
15. Fornecer o objeto com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital;
16. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
17. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;
18. Comunicar o Contratante, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
19. Em hipótese alguma a Contratada poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do Contratante;
20. Manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Jaborá onde sejam vendidos gêneros alimentícios, sendo no mínimo 02 (dois) supermercados nos padrões estabelecidos e localização no perímetro urbano do Município de Jaborá:
21. Comercializar apenas produtos lícitos, dentro do prazo de validade e no mesmo valor para pagamento em espécie e "à vista";
22. Reter o cupom fiscal para anexar a lista de beneficiários mensalmente e encaminhar à Assistência Social relatório detalhado dos produtos adquiridos com o mesmo;
23. Não vender, por intermédio do cartão, os produtos vedados neste edital.
24. Encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Social até o 2º dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, listagem das pessoas beneficiadas e das compras realizadas para a conferência e fiscalização acerca da sua adequada utilização e posterior autorização para expedição da nota fiscal em nome do Fundo Municipal de Assistência Social;
25. Respeitar o valor máximo estabelecido para a compra, comunicando a Secretaria de Desenvolvimento Social de possíveis saldos pela não utilização do valor integral do vale;
26. Expressamente proibido expedir "troco" em pecúnia ao usuário ou "contravale" pela utilização de valor menor do que o estabelecido no vale alimentação fornecido;
27. Expedir mensalmente documento com o valor total dos produtos adquiridos mediante cartão, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme valor apurado e autorizado pela Assistência Social, para possibilitar o efetivo adimplemento, que deverá ser efetivado até o 15º dia do mês subsequente ao do uso;
28. Garantir tratamento igualitário aos usuários da Assistência Social sendo vedadas quaisquer situações vexatórias e de constrangimento nos procedimentos de atendimento;
29. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

qual correrão por conta exclusiva da Contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de Contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal; e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste Contrato;

30. Observar rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação de serviço, responsabilizando-se pela qualidade do serviço;

31. Arcar pelos danos que possam afetar o Município, ou terceiros em qualquer caso, durante a

prestação dos serviços, bem como a recuperação ou indenização sem onus ao Município;

32. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) apresentar a Autorização de fornecimento, especificando o local de entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar os Serviços;
- d) Expedir as requisições a quem de direito, conforme protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social;
- e) Fiscalizar o contrato, aplicando penalidades inerentes a empresa em caso de descumprimento das regras estabelecidas, inclusive de perda do contrato;
- f) Conferir produtos adquiridos e a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- g) Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;
- h) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- i) Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

**PRODUTOS QUE NÃO PODERÃO SER ADQUIRIDOS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:**

O vale alimentação será destinado única e exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal considerados básicos SENDO VEDADA a aquisição por intermédio deste benefício de:

- a) Cigarro;
- b) Bebida Alcoólica;
- c) Ração para animais;
- d) Utensílios domésticos;
- e) Outros produtos que tenham finalidade distinta da natureza deste benefício.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

O Acompanhamento e a fiscalização da contratação serão realizados pela equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com normativas vigentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
- b) Apresentar pelo menos um atestado, fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa Proponente, que comprove a prestação de serviços, objeto deste Edital.

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO GLOBAL**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 820.692,00 (oitocentos e vinte mil e seiscentos e noventa e dois reais).**

**PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO:**

O prazo de vigência do contrato é de até 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato

**RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO:** Adriel Vitorino Matiolo – Diretor Geral de Patrimônio, Licitações e Contratos. (049) 3526-2005 – [compras@jaborá.sc.gov.br](mailto:compras@jaborá.sc.gov.br)

**RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS:** Enrik Miguel Gandin – Aux. Adm. (049) 3526-2011 – [orcamentos@jaborá.sc.gov.br](mailto:orcamentos@jaborá.sc.gov.br) / [licitacoes@jaborá.sc.gov.br](mailto:licitacoes@jaborá.sc.gov.br)

Jaborá – SC, em 05 de janeiro de 2023.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Zenelise Rodrigues De Lima





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

## MEMORANDO- DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Fica designado(a) o(a) servidor(a) **ZENELISE RODRIGUES DE LIMA**, lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento Social, como fiscal do contrato referente ao objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético com fornecimento de cartão personalizados com senha e logotipo exclusiva e com função débito, denominado Cartão Mais Social, destinados as famílias com direito a Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste Município, conforme Lei 1.570/2016**, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e § 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

### CIÊNCIA DO(a) SERVIDOR(a) DESIGNADO(a)

**Eu,** \_\_\_\_\_ declaro-me ciente da designação ora atribuída e das **funções que são inerentes em razão da** função.

Jaborá SC, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_/2023

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

Ao Município de Jaborá:

EMPRESA:						
ENDEREÇO:			TEL.:			
CIDADE:			INSC. MUNIC.:			
CNPJ:			INSC. EST.:			
UF:						
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD/CARTÃO/MÊS/ANO	VALOR DE CREDITODE CADA CARTÃO	VALOR D ECREDITO CARTÃO/MES	VALOR TOTAL ESTIMADO/ANO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
<b>01</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXX					
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ XXXX</b>

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

**Complementação:**

1) Nos preços propostos já estão incluídas todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para fornecimento / entrega, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega das propostas).

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura, Nome, Cargo e Função  
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)**

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 3526-2000  
Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br  
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_/2023

### ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS, OPERADOS ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e de outro lado a empresa**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº \*\*6.\*10.7\*9-9\* e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida(o) na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada(o) pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº \_\_/2023, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_/2023 homologado no dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_, o qual é parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Tem por objeto o presente Termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS, OPERADOS ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO COM FORNECIMENTO DE CARTÃO PERSONALIZADOS COM SENHA E LOGOTIPO EXCLUSIVA E COM FUNÇÃO DÉBITO, DENOMINADO "CARTÃO MAIS SOCIAL", DESTINADOS AS FAMÍLIAS COM DIREITO A BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTA MUNICÍPIO, CONFORME LEI 1.570/2016.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Pelos produtos ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

2.2. De acordo com a proposta vencedora

**2.3. Conforme proposta da empresa a taxa administrativa é de \_\_\_\_ %.**

2.4. O valor que se refere o item 2.2 desta Cláusula não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da contratada, a qual somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela contratante e aos serviços efetivamente prestados e atestados pelo Fiscal do Contrato, por trata-se de Estimativa de Consumo para o período da vigência contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor dos serviços objeto da licitação será pago em parcelas mensais e sucessivas, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de emissão constante da proposta de preços.

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a apresentação das Notas Fiscais, em até 15 (quinze) dias após o recebimento, atestado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

3.3. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

3.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e **irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses**, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período de um ano.

4.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, tais como aumentos salários e outros devidamente justificados



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

e demonstrados pela Contratada.

4.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

4.5. O reajustamento apenas será efetuado no caso de a CONTRATADA **demonstrar**, através de **documentos hábeis**, a necessidade de recomposição.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá/SC para o exercício de 2023:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 05 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Proj./Ativ. 2.057 – Proteção Social Básica
3.3.90.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I - Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

II - Multa

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA se recusar a assina-lo.

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do Contrato em caso de inexecução total) ou parte não cumprida (em caso



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

de inexecução parcial).

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único - Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III - Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

6.2. - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

6.3. - A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6.4. - Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. - Quando comprovada uma dessas hipóteses previstas no item 16 deste edital, o Município de Jaborá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

6.6. - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderão ser descredenciadas do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

19.1. - Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

8.666/93, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

19.2. - A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. - O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

8.2. - O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

**CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA**

9.1. - A empresa vencedora deverá entregar o produto de acordo com o **Anexo I, Termo de Referência do Edital**.

9.2. - Os serviços licitados deverão ser entregues pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. - A empresa deverá entregar o item licitado no prazo **de até 30 (trinta) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10. - São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1 - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

10.2 - Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato, Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

10.3 - Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

10.4 - Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.6 - Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.7- Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.8 - Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.9 - Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão;

10.10 - Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

10.11 - Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

10.12 - Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

10.13 - Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município;

10.14 - A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Itapiranga a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.15 - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

10.16 - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93.

10.17 - Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.18 - Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

10.19 - A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

- 11.1 - Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:
- 11.2 - Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação;
- 11.3 - Promover, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados;
- 11.4 - Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 11.5 - Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação;
- 11.6 - Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- 11.7 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 11.8 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 11.9 - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

13.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

13.1. Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Jaborá (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

MUNICÍPIO DE JABORÁ  
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_/2023**

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº.  
8.666/93.**

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o  
número \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado,  
em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, declara,  
sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII,  
da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal,  
empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14  
(quatorze) anos).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número do RG/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_/2023**

**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
C.N.P.J.  
ENDEREÇO

Para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico Nº. \_\_/2023, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º., da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterado pela Lei Nº. 9.648/98.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número do RG/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_/2023**

**ANEXO VI**

**MODELO DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 9º DA LEI  
8.666/93**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no .....e do CPF no ....., DECLARA, para fins do Pregão Eletrônico nº \_\_/2023, que está ciente das proibições previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93, bem como das eventuais exceções.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número do RG/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_/2023

### ANEXO VII

### MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do C.P.F. nº ....., **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que tem pleno conhecimento das condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_/2023.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número do RG/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_/2023**

**ANEXO VIII**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto na alínea "b" do subitem 4.6.2 do  
Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as  
penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de  
14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar  
nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da  
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número do RG/CPF)

**OBSERVAÇÃO:**

Assinalar com um "X" a condição da empresa.